

Sumário

Poder Executivo	Págs.
Gabinete do Prefeito.....	1a2
Comissão Permanente de Licitação.....	2a4
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.....	4a5
IPAM.....	5a6

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.180/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO V, DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 1.064/2019, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação da egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º – O inciso V, do Artigo 28, da Lei Municipal 1.064/2019, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28

V – Recursos da Cota-Parte dos royalties do petróleo, advindos da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, ou órgão equivalente.

Art. 2.º – Quando houver redução da Receita Corrente Líquida ou a minoração de quaisquer repasses das Transferência Voluntárias, incluindo o que trata esta Lei, o Município fica desobrigado a cumprir o referido repasse.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a janeiro de 2023, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 23 de fevereiro de 2024


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997
Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial
Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
Redator: Bruno José de Melo Trajano.
Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
CNPJ: 09.072.455/0001-97
Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

LEI N.º 1.181/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Os débitos fiscais com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, poderão ser recolhidos em parcela única ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, na seguinte forma:

- I – em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora;
- II – em até 03 (três) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas e juros de mora;
- III – em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora;
- IV – em até 09 (nove) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e juros de mora;
- V – em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora;
- VI – em até 15 (quinze) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora.
- VII – em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas e juros de mora.
- VIII – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 20% (vinte por cento) das multas e juros de mora.

§ 1º – O disposto neste artigo, refere-se aos débitos fiscais constituídos ou não, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não quitado integralmente.

§ 2º – Os débitos ainda não constituídos deverão ser declarados de forma irretroatível e irrevogável.

§ 3º – Na hipótese de o pedido abranger mais de uma inscrição, o parcelamento será individualizado por inscrição.

§ 4º – As parcelas vencerão no dia 30 de cada mês, devendo a primeira ser paga no ato da formalização do pedido.

§ 5º – O débito objeto do consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de parcelas, sendo que o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 1(uma) Unidade Fiscal do Município de Pedras de Fogo/PB.

§ 6º – Quando a opção for pelo recolhimento de forma parcelada, durante o curso do parcelamento o débito será acrescido de juros de 1% (um por cento) a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento, e atualização monetária.

Art. 2.º – Caso o débito seja constituído apenas por multa, este poderá ser recolhido em parcela única com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado.

Parágrafo único. A redução do débito de que trata este artigo, não se aplica aos créditos referentes:

- I – às infrações à legislação de trânsito;
- II – às infrações à legislação ambiental;
- III – às infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor;
- IV – às infrações à legislação sanitária;
- V – às indenizações devidas ao Município;
- VI – às multas de natureza contratual.

Art. 3.º – Na hipótese de inadimplência por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o parcelamento será cancelado, independente de notificação prévia e implicará:

- I – na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;
- II – no restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em relação ao montante não pago.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de Dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 23 de fevereiro de 2024.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Pedras de Fogo (Prefeitura e Fundos Municipais) com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPAM, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no inciso II do artigo 53 da LEI COMPLEMENTAR Nº 077/21, de 20 de agosto de 2021, c/c o art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O parcelamento de que trata o *caput* refere-se a contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS e não repassadas, com vencimento até 31 de janeiro de 2024 (competência até dezembro de 2023).

§ 2º. O parcelamento de que trata o *caput* deverá ser firmado até 29 de fevereiro de 2024, e está condicionado à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, e nas adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. O pagamento das prestações do parcelamento previsto nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 4º. O vencimento da primeira prestação do parcelamento ora autorizado, será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 5º. O IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo deverá rescindir o parcelamento de que trata esta lei, nos seguintes termos:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 3º;

II - Após o não pagamento de três parcelas, sucessivas ou alternadas;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ou com ela incompatíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 23 de fevereiro de 2024.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 030/2024/GP/MPF/PB, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 29, Inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e ainda:

Considerando o disposto nos artigos 6º, Inciso LX; 7º e 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **EDILSON DA SILVA LIMA** (MATRÍCULA Nº. 430-8), para exercer as funções de Agente de Contratação e como Equipe de Apoio os servidores **RAÍSSA MARIA DA SILVA PAIVA** (MATRÍCULA Nº. 863265-1); **CAMILA ROBERTA DE LIMA MORAES** (MATRÍCULA Nº. 86581-1); **RUTH DA CONCEIÇÃO BARROS** (MATRÍCULA Nº. 86476-1).

Parágrafo Único. Suplentes: **MICHAEL CABRAL NUNES DE MOURA** (MATRÍCULA Nº. 50822); **JOELMA ASSIS DE SOUSA** (MATRÍCULA Nº. 88349); **JOÃO PAULO BEZERRA FÉLIX** (MATRÍCULA Nº. 88498).

Art. 2º. São atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Art. 3º. Fica revogado todo e qualquer ato anterior a esta publicação no que tange ao agente de contratação e dos servidores designados para funções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo - Estado da Paraíba.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
-Prefeito Constitucional -

PORTARIA GP Nº 032/24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.


O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo ainda com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I - Nomear, **LUCAS GADELHA SATO**, para exercer, em comissão o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I, SIMBOLO CC2**, lotado na Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 20 de fevereiro de 2024.


GILVANDO DA SILVA PONTES
-Prefeito em exercício-

Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1022/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052/2023

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 1022/2023 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, SOB A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, COMO TAMBÉM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 09.072.455/0001-97

Órgão participante:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ Nº 11.479.401/0001-92.

VENCEDOR: Oliveira Eulálio Produtos de Limpeza Ltda
CNPJ: 07.324.070/0001-44
TOTAL: R\$ 32.908,90

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unif.	Valor Total
84	Pano para chão, alvejado, 46x70cm	Mptex	UND	2.610	2,60	6.786,00
87	Papel toalha interfolhado, cor branca, 1000fs	Soft	PCT	900	9,06	8.154,00
109	Sabão em pó 500g	Titula	UND	11.850	1,49	17.358,50
133	Vassoura de palha	Palha	UND	280	2,18	610,40
VALOR GLOBAL						R\$ 32.908,90

VENCEDOR: Rodrigues Comercio de Alimentos Ltda
CNPJ: 48.106.423/0001-17
TOTAL: R\$ 490.301,00

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unif.	Valor Total
36	Copo descartável 180ML c/100, cx/25	Ideal	CX	6.230	78,70	490.301,00
VALOR GLOBAL						R\$ 490.301,00

VENCEDOR: Suzitavia Aparecida Santos de Moraes
CNPJ: 39.862.043/0001-11
TOTAL: R\$ 2.875,50



Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unif.	Valor Total
 						

Table with 6 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Value. Row 117: Sacó plástico de lixo preto/azul 100L.

VENCEDOR: TS Comercio Atacadista e Varejista Ltda
CNPJ: 47.238.788/0001-32
TOTAL: R\$ 640.597,89

Main table listing 35 items including kitchenware, cleaning supplies, and household items with columns for Item, Specification, Brand, Unit, Quantity, Value Unit, and Total Value.

Handwritten signature at the bottom of the first page.

Continuation of the main table listing items 78 through 119, including cleaning products and household supplies.

Handwritten signature at the bottom of the second page.

Main table listing items 37 through 77, including cleaning agents, kitchen items, and household supplies.

Handwritten signature at the bottom of the third page.

Continuation of the main table listing items 121 through 136, including cleaning products and household supplies.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 1022/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

Será permitida apenas a outro órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública do município de Pedras de Fogo-PB, não participante da licitação, a utilização da presente ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de: Ordem de Fornecedoramento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Ordem de Fornecedoramento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

Handwritten signature at the bottom of the fourth page.

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

EDITAL Nº 003/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSINHO PREPARATÓRIO PARA O ENEM (PREPARA-ENEM)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – PARAÍBA, por meio da Secretaria Municipal de Educação torna público o edital de inscrições de alunos para o Curso preparatório para o ENEM (PREPARA - ENEM) ano 2024.

1. DO OBJETIVO

Promover o reforço de conhecimentos essenciais para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, subsidiando os participantes na superação de suas dificuldades de aprendizagem e estimulando o prosseguimento da vida acadêmica.

2. DAS VAGAS OFERTADAS

Serão ofertadas no total 90 vagas, sendo 30 (trinta) vagas para alunos do 2º ano do Ensino Médio e 60 (sessenta) vagas para os alunos do 3º ano do Ensino Médio ou quem já concluiu o Ensino Médio.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1. Ser discente regularmente matriculado no 2º ou 3º ano do Ensino Médio;
- 3.2. Ter concluído o Ensino Médio;
- 3.3. Entregar os documentos de inscrição exigidos no item 4 desse edital na Secretaria de Educação.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 4.1. As inscrições para o presente processo seletivo são gratuitas e seguirão o item 12 CRONOGRAMA de execução deste edital.
- 4.2. O(a) discente deverá entregar na Secretaria de Educação das 8h às 13h os documentos abaixo relacionados:
 - Ficha de Inscrição do (a) discente (ANEXO I), devidamente preenchida e assinada pelo (a) discente requerente ou seu responsável legal;
 - Declaração de Matrícula da Escola na qual o aluno estuda;
 - Comprovante de Conclusão do Ensino Médio para as pessoas que já concluíram o Ensino Médio.
 - Cópia do RG e CPF;
 - Comprovante de Residência.

5. DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS

- 5.1. O processo de Seleção será feito pela ordem de inscrição até completar as vagas ofertadas.
- 5.2. Os alunos que não conseguirem ficar dentro das vagas ofertadas, entrarão em lista de espera, aguardando alguma desistência.

6. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS

- 6.1. A relação preliminar dos alunos inscritos será divulgada, conforme o item 10 CRONOGRAMA no endereço eletrônico: <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/>.
- 6.2. Após a divulgação da relação preliminar de selecionados, poderão ser interpostos recursos para a Secretaria de Educação no e-mail: sec.executivaeducacao@pedrasdefogo.pb.gov.br.
- 6.3. Em hipótese alguma serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, ou interpostos através de procuração, fax, correio eletrônico ou quaisquer outras formas que as não especificadas neste edital.
- 6.4. O resultado da análise e deliberação dos recursos referente a lista preliminar será divulgado, conforme o item 10 - CRONOGRAMA, no endereço eletrônico: <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/>.

7. DO RESULTADO

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo divulgará a lista dos candidatos inscritos e automaticamente matriculados no Curso preparatório por ordem de inscrição no endereço eletrônico: <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/>, conforme estabelecido no item 10 – CRONOGRAMA.
- 7.2. É de inteira responsabilidade do candidato ou responsável legal, acompanhar e informar-se sobre a lista de candidatos aprovados que venha a ser divulgada

8. DOS DIREITOS DO ALUNO

Ter acesso a todas as aulas do Curso preparatório – ENEM.

9. DOS DEVERES

- 9.1. Assistir as aulas ofertadas;
- 9.2. Comparecer no mínimo 75% as aulas ofertadas sob pena de ser desligado do PREPARA – ENEM e ser substituído pelo próximo discente da lista de espera;
- 9.3. Caso o aluno não compareça na primeira semana de aula, será automaticamente substituído;
- 9.4. Caso tenha 25% de falta, o aluno será desligado;
- 9.5. Informar a desistência das atividades do PREPARA – ENEM, assim que tomada a decisão.

10. AULAS

As aulas do Curso preparatório – ENEM acontecerão de forma presencial no Colégio Municipal Waldecyr Cavalcante de Araújo Pereira, de segunda a sexta-feira, das 18h:30min às 21h:10min.

11. CRONOGRAMA

O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
 O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
 Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
 É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
 O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
 O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço global.
 A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
 As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, consoante o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 1022/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 07.324.070/0001-44
 Item(s): 84, 87, 109, 133
 Valor Total: R\$ 32.908,90

- RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 48.106.423/0001-17
 Item(s): 36
 Valor Total: R\$ 490.301,00

- SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS - CNPJ: 39.862.043/0001-11
 Item(s): 117
 Valor Total: R\$ 2.875,50

- TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - CNPJ: 47.238.788/0001-32
 Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136.
 Valor Total: R\$ 640.597,89

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo/PB.

Pedras de Fogo, 19 de fevereiro de 2024.

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
 Gestora do Fundo municipal de Assistência Social
EDMIR RODRIGUES Assinado de forma digital por EDMIR FERREIRA DA SILVA:08255375414
 4
RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 CNPJ nº 48.106.423/0001-17

OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA:07324070000144
 Assinado de forma digital por OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA:07324070000144
 Data: 2024.02.21 22:39:57 -03'00'

OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 CNPJ nº 07.324.070/0001-44

SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS:39862043000111
 Assinado de forma digital por SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS:39862043000111

SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS
 CNPJ nº 39.862.043/0001-11

TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
 CNPJ nº 47.238.788/0001-32

Atividade	Datas/periodos
Período de Inscrições	26/02/2024 a 08/03/2024
Lista Preliminar	11/03/2024
Recurso da Lista Preliminar	12/03/2024
Resultado do Recurso	13/02/2024
Lista Final	13/03/2024
Início das Aulas	18/03/2024

12. DOS CASOS OMISSOS

A Secretaria de Educação, reservam-se ao direito de deliberar sobre casos omissos neste edital.

Pedras de Fogo, 26 de fevereiro de 2024.



OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Educação
Portaria GP nº 007/2021

ANEXO I

CURSINHO PREPARATÓRIO PARA O ENEM (PREPARA - ENEM)
FICHA DE INSCRIÇÃO

DATA:

Nº _____

NOME	
RG	CPF
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
E-MAIL	TELEFONE
ESCOLA	
JÁ CONCLUIU O ENSINO MÉDIO?	SIM () NÃO ()

ASSINATURA

IPAM - Instituto de Previdência Municipal

Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0002/2024

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Fevereiro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]**, em favor do (a) servidor(a) **MAXGEAN SOUZA LIRA DE BRITO**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **MAXGEAN SOUZA LIRA DE BRITO**, portador(a) do RG 3831038, SDS/PE, CPF 718.762.784-04, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR (B)**, Classe **CLASSE 2**, Nível **NÍVEL VI**, referência **PROFESSOR "B"**, carga horária **200 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **52213**, lotado(a) no(a) **FUNDEB**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", §§ 1º e 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021 c/ c com o Artigo 20, Incisos I, II, III e IV, § 1.º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **002/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]** será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido - Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0003/2024

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Fevereiro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido - Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **RISONETE MARINHO DA SILVA**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido - Integral]** a(o) servidor (a) **RISONETE MARINHO DA SILVA**, portador(a) do RG 1.363.562, SDS/PB, CPF 686.658.654-20, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR (A)**, **CLASSE 2**, **NÍVEL VI**, carga horária **150 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **2356**, lotado(a) no(a) **FUNDEB**, nos termos do **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e Artigo 40, § 5º da CF**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **0003/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0004/2024

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Fevereiro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **LUZIA DOS SANTOS DA COSTA**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **LUZIA DOS SANTOS DA COSTA**, portador(a) do RG 1.022.520, SDS/PB, CPF 434.433.114-15, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, ANE-100.2, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 566, lotado(a) no(a) **FUNDEB**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", § 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação dada pela Lei Complementar n.º 103/2023 c/c com o Artigo 20, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **004/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0005/2024

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Fevereiro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, portador(a) do RG 1.203.785, SDS/PB, CPF 381.166.504-91, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, ANE-100.2, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 353, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos do **Artigo 20, Incisos II, III, IV, V e § 1.º, 2.º, 3.º e 6.º Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **005/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntário por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 [Direito Adquirido - Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0006/2024

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Fevereiro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntário por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 [Direito Adquirido - Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEICAO GUEDES DIAS**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntário por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 [Direito Adquirido - Integral]** a(o) servidor(a) **MARIA DA CONCEICAO GUEDES DIAS**, portador(a) do RG 913.600, SSP/PB, CPF 368.885.594-91, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ANE-100.2**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 450, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do **Artigo 3º, Incisos I, II, e III da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **006/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0007/2024

Pedras de Fogo / PB, em 01 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidora **ROSILENE MARIA DA SILVA TEODORO**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,


RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **ROSILENE MARIA DA SILVA TEODORO**, portador(a) do RG 1.022.520, SDS/PB, CPF 000.132.334-34, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, ANE-100.2, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 558, lotado(a) no(a) **FUNDEB**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", § 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação dada pela Lei Complementar n.º 103/2023 c/c com o Artigo 20, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **007/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM